

#### REGULAMENTO DA FACULDADE DE ENGENHARIA

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO I ÂMBITO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

### Artigo 1 Âmbito

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados através do Decreto n.º12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o presente regulamento passa a constituir a norma estatutária fundamental da Faculdade de Engenharia abreviadamente designada por FEUEM.
- O regulamento da Faculdade de Engenharia será completado pelos regulamentos dos seus órgãos e demais normas.

## Artigo 2 Natureza Jurídica

- A Faculdade de Engenharia é uma unidade orgânica da Universidade Eduardo Mondlane, dotada de autonomia pedagógica e científica no âmbito dos cursos que ministra e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira relativamente aos seus próprios recursos dentro dos limites legais.
- 2. A Faculdade de Engenharia goza, igualmente, de autonomia regulamentar e disciplinar dentro dos limites legais.

#### Artigo 3 Sede

A Faculdade de Engenharia tem a sua sede na Avenida de Moçambique Km, 1.5 na Cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações, unidades orgânicas internas ou serviços noutros locais do país.

# Artigo 4 Princípios

A Faculdade de Engenharia orienta-se pelos princípios legais e estatutários da Universidade Eduardo Mondlane, nomeadamente, da:

a. liberdade intelectual de investigação científica e ensino;

- b. valorização dos ideais da pátria, ciência, tecnologia e humanidade;
- c. criação cultural e científica;
- d. participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo;
- e. democracia e respeito pelos direitos humanos;
- f. igualdade e não discriminação.

### Artigo 5 Objectivos

- A Faculdade de Engenharia prossegue objectivos gerais de formação superior, investigação científica e extensão.
- 2. Na realização desses objectivos, a Faculdade de Engenharia prossegue, dentre outros, os seguintes fins:
  - a. formar profissionais com alto grau de qualificação científica, pedagógica, técnica, humana e cultural, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
  - b. desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
  - c. promover nos estudantes o espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela investigação e pelo trabalho;
  - d. realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados, de acordo com o progresso da ciência, da técnica e das necessidades nacionais;
  - e. promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país;
  - f. realizar actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade;
  - g. estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;
  - h. desenvolver tecnologias e a prestação de serviços especializados que tenham relevância social que proporcionem oportunidades de investigação ou inovação;
  - i. divulgar o conhecimento científico, a transferência de tecnologias para a sociedade e os resultados da sua pesquisa;
  - j. contribuir na promoção da cultura científica na Faculdade visando a modernização do sistema produtivo nacional.

## CAPÍTULO II AUTONOMIAS CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA

## Artigo 6 Autonomia Científica

- No exercício da autonomia científica, a Faculdade de Engenharia pode, nos limites legais, especifica e livremente definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais em que se envolva institucionalmente, obrigando-se, nomeadamente, a:
  - a. considerar as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura:
  - b. realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação Universidade-Comunidade e aliar a teoria à prática;
  - c. reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;
  - d. promover o estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea;
  - e. respeitar os direitos individuais em matéria de propriedade intelectual.
- 2. A Faculdade de Engenharia pode propor a atribuição das equivalências e o reconhecimento de habilitações académicas, bem como de graus, títulos e distinções honoríficas.

# Artigo 7 Autonomia Pedagógica

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, a Faculdade de Engenharia pode, nos limites legais, nomeadamente:

- a. propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos no seu âmbito de conhecimento;
- b. propor a criação, alteração e extinção dos currículo dos cursos da Faculdade;
- c. propor os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos;
- d. estabelecer, nos limites da lei, as regras de acesso à formação de pós graduação e elaborar os planos de estudos dos cursos por si ministrados com os programas das disciplinas e o respectivo regime de precedências.

## Artigo 8 Autonomia Administrativa, Patrimonial e Financeira

- 1. A Faculdade de Engenharia tem capacidade para praticar actos administrativos, dentro dos limites da lei.
- 2. Compete à Faculdade de Engenharia propor a contratação e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.

- 3. Pode, igualmente, a Faculdade de Engenharia propor a contratação de individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções de docência e de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.
- 4. A Faculdade de Engenharia pode contratar, nos limites legais, pessoal para o desempenho de actividades não duradoiras com recurso a receitas por si produzidas.
- 5. A Faculdade gere o seu património, sem outras limitações além das estabelecidas na lei, arrecada receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elabora os seus orçamentos, gere livremente as verbas nele inscritas e pode propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.
- 6. A Faculdade de Engenharia está isenta, nos termos que a lei prescreve, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.
- 7. A Faculdade de Engenharia apresenta o seu relatório de contas e das actividades desenvolvidas a exame nos termos da lei.

### Artigo 9 Autonomia Regulamentar e Disciplinar

- Nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, e da lei, a Faculdade de Engenharia pode propor a alteração do seu Regulamento, bem como aprovar, alterar, suspender os regulamentos internos dos seus órgãos.
- 2. A Faculdade de Engenharia goza, igualmente, de autonomia disciplinar que a permite exercer, dentro dos limites impostos por lei, o poder disciplinar sobre o pessoal afecto à Faculdade, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e cível.

### TÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA DA FACULDADE

## Artigo 10 Órgãos e Unidades Orgânicas Internas

A Faculdade de Engenharia estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

CAPÍTULO I ÓRGÃOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

> Artigo 11 Enumeração

A gestão da Faculdade de Engenharia é exercida pelos seguintes órgãos:

a. Conselho da Faculdade;

- ь. Director da Faculdade;
- c. Conselho de Direcção;
- d. Conselho Científico;
- e. Conselho Pedagógico.

### Artigo 12 Mandato

Os membros e demais dirigentes dos órgãos e das unidades orgânicas internas da Faculdade são nomeados ou eleitos para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

### Artigo 13 Comissões de trabalho

Os órgãos podem constituir comissões de trabalho, permanentes ou temporários, que apresentam o resultado do seu trabalho ao plenário.

### Artigo 14 Convocatórias

As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser assinadas pelo respectivo Presidente, conter a agenda da reunião e ser expedidas, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo outro prazo deliberado pelo órgão.

### Artigo 15 Secretariado

- 1. Os órgãos são apoiados por um secretariado permanente.
- 2. O secretariado é dirigido por um dos secretários dos órgãos.
- 3. Compete ao Secretário dos órgãos designado, o seguinte:
  - a. apoiar os órgãos no exercício das suas actividades;
  - b. secretariar e manter um registo organizado de deliberações, resoluções, actas, sínteses e demais actos dos órgãos;
  - c. divulgar, internamente, os planos, programas, relatórios, convocatórias e deliberações dos órgãos;
  - d. prestar informação regular ao Director da Faculdade ou a quem este delegar competências sobre o funcionamento, os programas de actividade, agendas, deliberações e relatórios dos órgãos;
  - e. outras que forem incumbidas pelos dirigentes competentes no âmbito das suas actividades.

Artigo 16 Quórum Se outro quórum não for especificamente determinado os órgãos da Faculdade reúnem e deliberam validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.

### Artigo 17 Votação

- Nas reuniões as deliberações ou decisões são adoptadas as que reúnam consenso ou o voto favorável da maioria dos membros presentes, não contando, para o efeito, as abstenções.
- 2. Os membros dos órgãos têm voto igual à excepção do Presidente que dispõe do voto de qualidade, salvo quando declarado impedido de votar.

## Artigo 18 Prestação de contas

Os membros da Faculdade que realizam funções de direcção e chefia prestam contas a quem se subordinam, semestralmente ou sempre que solicitados, através de relatórios, em regra escritos, das actividades desenvolvidas.

## SECÇÃO II CONSELHO DA FACULDADE

## Artigo 19 Definição

O Conselho da Faculdade de Engenharia é o órgão superior de decisão ao nível da Faculdade.

### Artigo 20 Composição e presidência

- O Conselho da Faculdade tem a seguinte composição:
  - a. Director da Faculdade;
  - ь. Directores-Adjuntos e Administrador;
  - c. Chefes de Departamento;
  - d. Directores de Centros Internos da Faculdade;
  - e. Directores de curso;
  - f. Três representantes dos docentes;
  - g. Dois representantes dos investigadores científicos;
  - h. Três a cinco representantes das instituições relevantes para a área de formação da Faculdade;
  - i. Representante do Corpo Técnico e Administrativo;
  - j. Dois representantes do Núcleo dos Estudantes da Faculdade.

- 2. O Conselho da Faculdade é presidido pelo Director da Faculdade.
- 3. A eleição dos representantes indicados nas alíneas f) e g) do número 1, será feita nos departamentos académicos a que estão adstritos.
- 4. O Director da Faculdade notifica os departamentos referidos no número 3 solicitando a indicação dos seus representantes.
- 5. Os membros em representação de instituições externas exercem funções pelo período de 3 anos, mantendo-se em funções até serem substituídos.
- 6. O Director da Faculdade é membro por inerência de funções e dispõe de voto de qualidade excepto no que respeita à indicação dos candidatos ao cargo de Director da Faculdade.
- 7. São, igualmente, membros por inerência de funções os constantes das alíneas b) a e) do número 1.
- 8. Os representantes das instituições mencionadas na alínea h) do número 1, são convidados pelo Director da Faculdade, ouvido os membros do Conselho.
- 9. Os membros indicados nas alíneas i) e j) do número 1 são eleitos pelos respectivos grupos.

## Artigo 21 Competências

- Compete ao Conselho da Faculdade de Engenharia, para além de outras matérias previstas nos estatutos da UEM ou na lei, nomeadamente:
  - a. pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
  - b. aprovar o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
  - c. propor alterações aos curricula dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
  - d. analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento:
  - e. propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do pessoal da Faculdade;
  - f. propor aos órgãos superiores alterações aos regulamentos universitários;
  - g. pronunciar-se sobre linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade;
  - h. propor aos órgãos superiores alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
  - i. propor ao Reitor a concessão de títulos honoríficos;
  - j. apresentar ao Reitor a proposta de nomeação do Director da Faculdade, indicando nomes de três candidatos;
  - k. propor sobre a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas internas incluindo delegações;

- aprovar a proposta de delegação de competências ao nível da Faculdade;
- m. aprovar os regulamentos das unidades orgânicas internas;
- n. eleger os membros do Conselho Científico;
- o. aprovar a composição dos membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.
- 2. Compete, igualmente, ao Conselho da Faculdade definir e aprovar em regulamento as regras do seu funcionamento.

### Artigo 22 Reuniões

- O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por sua iniciativa ou a requerimento de mais de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias, com aviso de recepção.
- 2. O Conselho fica validamente constituído, em primeira convocatória, com a presença de dois terços dos seus membros.
- Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, o Conselho da Faculdade reunirá oito dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros presentes.

### SECÇÃO III DIRECTOR DA FACULDADE

## Artigo 23 Nomeação e mandato

- O Director da Faculdade é designado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho da Faculdade.
- 2. Sob orientação do Conselho da Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos estatutos e regulamentos da UEM e da Faculdade, sem prejuízo da lei geral.
- 3. O mandato do Director da Faculdade é de três anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

## Artigo 24 Competências

- 1. Compete, em especial, ao Director da Faculdade:
  - a. presidir o Conselho da Faculdade e de Direcção;
  - b. propor ao Conselho da Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;

- c. nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos directores-adjuntos, administrador, chefes de departamento e equiparados;
- d. assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da UEM, das recomendações aprovadas pelo Conselho da Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- e. dirigir a gestão pessoal, pedagógica, científica, administrativa e financeira da Faculdade;
- f. propor a criação, modificação ou extinção das unidades orgânicas internas ao Conselho da Faculdade incluindo delegações;
- g. propor a equivalência de cursos de graduação e pós-graduação e decidir sobre a composição de júris, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- h. apresentar semestralmente ao Reitor o relatório das actividades desenvolvidas;
- i. decidir sobre a prestação de serviços à comunidade;
- j. promover o bom relacionamento da Faculdade com outros organismos ou entidades;
- k. propor ao Conselho da Faculdade a delegação de competências;
- 1. exercer outras competências previstas neste regulamento e demais legislação aplicável;
- m. apoiar os órgãos centrais ou a direcção máxima da reitoria em matérias da sua área de conhecimentos;
- n. homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo da Faculdade;
- o. aprovar o plano global de formação do pessoal.
- 2. A delegação de competências referida na alínea k) do número precedente cinge-se aos actos de administração ordinária do Director, nomeadamente os arrolados nas alíneas h), j), m), n) e o).

### SUBSECÇÃO I DIRECTORES-ADJUNTOS

## Artigo 25 Composição

- 1. Na sua actividade o Director da Faculdade pode ser coadjuvado pelos seguintes Directores-Adjuntos e pelo Administrador:
  - a. Director-Adjunto para a Graduação;
  - ь. Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
  - c. Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
  - d. Administrador da Faculdade.

- 2. Os Directores-Adjuntos e o Administrador da Faculdade são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Director da Faculdade.
- 3. O Director pode delegar a supervisão de determinadas áreas nos Directores-Adjuntos e no Administrador da Faculdade.

# Artigo 26 Director-Adjunto para a Graduação

O Director-Adjunto para a Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pedagógica, nomeadamente, nos seguintes assuntos:

- a. cumprimento do Regulamento Pedagógico e outros na Faculdade;
- b. publicação dos resultados das avaliações;
- c. planificação de estudos e métodos de ensino;
- d. actividades do Registo Académico;
- e. controlo de actividades e avaliação do desempenho de docentes, monitores e estudantes;
- f. distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica;
- g. contratação de docentes;
- h. elaboração e gestão do horário académico da Faculdade;
- i. controle da qualidade do ensino-aprendizagem.

# Artigo 27 Director-Adjunto para a Pós-Graduação

- 1. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão dos cursos de pós-graduação, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
  - a. organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade;
  - b. cumprimento do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, Regulamento Pedagógico, e outros;
  - c. selecção dos candidatos aos cursos de pós-graduação;
  - d. recrutamento de docentes para os cursos de pós-graduação em coordenação com o Conselho Científico da Faculdade;
  - e. controlo de actividades e avaliação do desempenho de docentes e estudantes;
  - f. cumprimento dos planos de estudos dos cursos de pós-graduação;
  - g. distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica para os cursos de pósgraduação, em coordenação com o Director-Adjunto para a Graduação;

- h. estudo sobre a criação de cursos de pós-graduação;
- i. proposta de regulamentos dos cursos de pós-graduação da Faculdade.
- 2. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação é assessorado pelo Coordenador /Director de cada curso de pós-graduação.
- 3. O Director do Curso de Pós-Graduação é equiparado a um Chefe de Departamento Académico Central.

## Artigo 28 Director-Adjunto para a Investigação e Extensão

O Director-Adjunto para a Investigação e Extensão tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão da investigação e extensão, nomeadamente, nos seguintes assuntos:

- a. projectos de investigação e extensão e sua publicação;
- aprovação do plano anual de investigação e extensão;
- c. contratação de investigadores e pessoal técnico e administrativo para actividades científicas e bibliotecárias:
- d. preparação e publicação da revista científica da Faculdade;
- e. aquisição e uso de equipamento científico;
- f. prestação de serviços à comunidade;
- g. actividades dos Departamentos de Tecnologias de Informação Comunicação e de Biblioteca;
- funcionamento dos Centros da Faculdade;
- coordenação da actividade de investigação e extensão e da prestação de serviços à comunidade.

## Artigo 29 Administrador da Faculdade

- O Administrador da Faculdade tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pessoal, administrativa, patrimonial e financeira, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
  - a. supervisão das áreas de recursos humanos, administração, património, finanças, planificação, cooperação, secretaria, apoio e estatística;
  - b. elaboração do plano de actividades e orçamento anuais da Faculdade;
  - c. preparação dos relatórios de actividades e de contas anuais da Faculdade;
  - d. organização da contratação e renovação dos contratos de docentes, membros do CTA e monitores;
  - e. supervisão das viaturas da Faculdade;
  - f. contratação da prestação de serviços e de aquisição de bens;

- g. organização da utilização das instalações da Faculdade;
- h. definição do regulamento de utilização de viaturas da Faculdade;
- i. asseguramento das condições materiais, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis às instalações da Faculdade;
- j. inspecção das instalações da Faculdade e proposta da sua melhoria;
- k. monitoramento das actividades de apoio às auditorias.
- 2. Para todos os efeitos, o Administrador da Faculdade equipara-se a Director-Adjunto de Faculdade.

## SECÇÃO IV CONSELHO DE DIRECÇÃO

### Artigo 30 Definição

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a gestão corrente da Faculdade.

### Artigo 31 Composição e presidência

- 1. O Conselho de Direcção da Faculdade de Engenharia tem a seguinte composição:
  - a. Director da Faculdade:
  - ь. Directores-Adjuntos;
  - c. Administrador;
  - d. Directores de Centros Internos da Faculdade;
  - e. Chefes de Departamentos.
- O Conselho de Direcção é presidido pelo Director da Faculdade, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos Directores-adjuntos ou pelo Administrador da Faculdade.

### Artigo 32 Competências

Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a. propor o plano, orçamento e apresentar relatórios anuais ao Conselho da Faculdade;
- b. analisar o funcionamento dos departamentos e de outras unidades subordinadas;
- c. propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;

- d. propor metodologias comuns, a nível da Faculdade, para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, recursos humanos, patrimonial, administrativo e financeiro;
- e. pronunciar-se sobre as actividades desenvolvidas nos departamentos e noutras unidades subordinadas.

#### Artigo 33 Reuniões

O Conselho de Direcção da Faculdade reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de mais de metade dos seus membros, sempre que os assuntos urgentes da instituição o aconselhem.

## SECÇÃO V CONSELHO CIENTÍFICO

### Artigo 34 Definição

O Conselho Científico é o órgão de apoio do Conselho da Faculdade e do Director em matéria de gestão científica da Faculdade.

### Artigo 35 Composição e Presidência

- O Conselho Científico da Faculdade é constituído, nomeadamente, por:
  - a. Director-Adjunto para a Graduação;
  - b. Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
  - c. Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
  - d. Chefes de Departamentos Académicos;
  - e. Directores de Cursos;
  - f. Um representante da Comissão Científica por cada Departamento;
  - g. Três docentes com categoria de Professor;
  - h. Três Doutorados, que ainda não ascenderam à categoria de Professor, em exercício efectivo na Faculdade;
  - Três Investigadores Científicos;
  - j. Três Coordenadores de Projectos de Investigação Científica.
- 1. As individualidades indicadas nas alíneas a) a f) são membros por inerência de funções.
- 2. As individualidades indicadas nas alíneas g) a j) são membros por eleição pelo Conselho da Faculdade.

- 3. O Conselho Científico é presidido pelo Director-Adjunto para a Investigação e Extensão, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos chefes de departamento.
- O Conselho Científico pode ser constituído por Mestres e especialistas quando seja insuficiente o número de Doutorados.
- 5. Não integra o Conselho Científico da Faculdade, podendo ser convidado, o Director da Faculdade.

### Artigo 36 Competências

- 1. Compete ao Conselho Científico, nomeadamente:
  - a. apreciar e emitir pareceres das propostas submetidas pelos Conselhos Científicos dos Departamentos sobre a promoção, formação técnico-científica e de pós-graduação de docentes, para homologação do Reitor;
  - b. apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de investigação, extensão e acordos ou protocolos de cooperação científica;
  - c. apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho académico da Faculdade;
  - d. apreciar e emitir pareceres sobre a revisão curricular e dos regulamentos pedagógicos;
  - e. propor ao Conselho da Faculdade a concessão de títulos honoríficos;
  - f. impulsionar e promover a publicação dos trabalhos científicos dos docentes e investigadores da Faculdade;
  - g. propor, a criação, modificação ou extinção de departamentos e secções académicos;
  - h. pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
  - i. propor o plano anual de investigação;
  - i. pronunciar-se sobre a contratação de investigadores e de pessoal técnico;
  - k. pronunciar-se sobre as candidaturas ao doutoramento;
  - outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director.
- Compete, igualmente ao Conselho Científico propor ao Conselho da Faculdade a aprovação das suas normas de funcionamento.

#### Artigo 37 Reuniões

O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

#### Mandato

Os membros do Conselho Científico têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

## SECÇÃO VI CONSELHO PEDAGÓGICO

### Artigo 39 Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo e de apoio do Conselho da Faculdade e do Director em matéria de gestão pedagógica da Faculdade.

### Artigo 40 Composição

- O Conselho Pedagógico da Faculdade pode ser constituído, nomeadamente, por:
  - a. Directores-Adjuntos para a Graduação e Pós-Graduação;
  - ь. Chefes de Departamentos Académicos;
  - c. Directores de Cursos;
  - d. Director das Cadeiras Gerais;
  - e. Representante dos Professores;
  - f. Representante dos Assistentes;
  - g. Representante dos estudantes.
- 1. A Faculdade fixa em regulamento o número limite da composição de membros do Conselho Pedagógico.
- 2. Os representantes dos Professores, dos Assistentes e dos Estudantes são indicados pelos respectivos órgãos colegiais.

## Artigo 41 Competências

- 1. Compete, em geral, ao Conselho Pedagógico:
  - a. propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
  - ь. dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos ministrados pela Faculdade;
  - c. apreciar e emitir pareceres sobre as políticas pedagógica, de investigação e extensão e de formação do corpo docente da Faculdade;
  - d. fazer propostas e emitir parecer sobre o regime de acesso ao ensino superior;

- e. fazer propostas e emitir parecer sobre os métodos de ensino, a organização e alteração dos planos de estudos de cursos ministrados pela Faculdade;
- f. promover a publicação em cada ano dos planos e programas de estudos;
- g. emitir parecer sobre a aquisição de material didáctico;
- h. pronunciar-se sobre as equivalências de disciplinas e de graus académicos;
- i. propor a realização de cursos de pós-graduação e/ou de especialização;
- j. promover a harmonização dos cursos ministrados assegurando a coordenação do calendário, dos horários das aulas e dos mapas de provas de avaliação.
- 1. Compete ainda ao Conselho Pedagógico, relativamente ao pessoal docente:
  - a. recomendar ao Director da Faculdade a realização dos concursos para admissão de docentes/investigadores e monitores;
  - b. pronunciar-se, quando necessário, sobre a renovação e a prorrogação dos contratos dos docentes e de monitores;
  - c. pronunciar-se, quando necessário, sobre a candidatura à promoção de docentes da Faculdade;
  - d. zelar pela observância das disposições do Regulamento da Carreira Docente da Universidade Eduardo Mondlane no que se refere à gestão de pessoal.
- 2. Compete ao Conselho Pedagógico, relativamente a provas académicas:
  - a. pronunciar-se sobre a admissão à prestação de provas de graduação e pós-graduação, designação de orientadores das dissertações de graduação e pós-graduação, constituição dos júris de graduação e de pós-graduação, equivalências e aptidão pedagógica;
  - b. outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director, ouvido o Conselho de Direcção.

## Artigo 42 Funcionamento

- 1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Director-Adjunto para a Graduação.
- 2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, far-lhe-á a vez um dos chefes do departamento académico.
- 3. O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
- 4. O Conselho Pedagógico, por regulamento, definirá as suas normas de funcionamento.

### Artigo 43 Mandato

Os membros do Conselho Pedagógico têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

### CAPÍTULO II UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS

## Artigo 44 Organização

- 1. A Faculdade de Engenharia organiza-se em:
  - a. Departamentos Académicos com Curso;
  - b. Departamentos Académicos sem Curso;
  - c. Serviços Técnicos;
  - d. Centros Internos da Faculdade:
  - e. Administração da Faculdade.
- 1. Os Departamentos Académicos estruturam-se em Cursos e Secções.
- Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Departamentos Académicos sem Curso os que, pela sua natureza deveriam ministrar cursos mas, por razões ponderosas não têm momentaneamente nenhum curso em funcionamento.
- 3. Os Serviços Técnicos são órgãos internos da Faculdade que têm por finalidade prestar serviços especializados aos utentes, que se estruturam em dois departamentos e duas repartições, nomeadamente:
  - Departamento das Tecnologias de Informação e Comunicação;
  - ь. Departamento de Biblioteca;
  - c. Departamento de Registo Académico;
  - d. Repartição de Planificação, Estatística e Cooperação.
- 4. Sempre que a complexidade, diversidade e dimensão de cada um dos departamentos ou repartição o justifique, pode ser subdividido em secções.
- 5. Para efeitos do presente regulamento, os Centros Internos da Faculdade equiparam-se a Departamentos Académicos sem Curso.
- 6. A Administração da Faculdade organiza-se em Departamentos, Repartições e Secções.
- 7. A organização, funcionamento e enquadramento de cada Departamento Académico com ou sem Curso, Centros Internos e Administração da Faculdade serão estabelecidos por normas específicas.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 45 Regulamentação

- 1. Sem prejuízo da autonomia de que goza a Faculdade de Engenharia, compete ao Conselho Universitário aprovar o presente regulamento e dos seus anexos.
- 2. Ao Conselho Universitário, igualmente, compete aprovar outros regulamentos, salvo nos casos expressamente estabelecidos no presente regulamento.
- 3. A competência atribuída no número anterior pode ser delegada ao Presidente do Conselho Universitário da Universidade Eduardo Mondlane.
- 4. No caso da aprovação da delegação da competência referida no número precedente, far-se-á constar deste regulamento a competente deliberação, como parte integrante.

### Artigo 46 Dúvidas e integração de lacunas

Compete ao Reitor a interpretação de dúvidas, integração de lacunas, bem como a resolução de excepções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente regulamento, que o fará por via de despacho, passando a constituir parte integrante do presente regulamento.

### Artigo 47 Revisão

- 1. O Regulamento da Faculdade pode ser revisto mediante proposta fundamentada do Director da Faculdade, após consultas ao Conselho da Faculdade.
- 2. Compete ao Conselho Universitário a aprovação das Revisões do Regulamento da Faculdade.

## Artigo 48 Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

### Artigo 49 Anexos

Constituem anexos ao presente Regulamento os Organigramas e o documento que estabelece a organização das Unidades Orgânicas Internas da Faculdade de Engenharia.

#### Maputo, 18 de Dezembro de 2009